

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. HERCULANO PASSOS)

Institui a “Semana Nacional da Adoção”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Nacional da Adoção”, a ser celebrada, anualmente, na semana que antecede o dia 25 de maio, instituído Dia Nacional da Adoção pela Lei 10.447, de 9 de maio de 2002.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição da Semana Nacional da Adoção tem por finalidade a reflexão, a agilização, a celebração e a promoção de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade versando sobre o tema adoção, com a realização de debates, palestras e seminários.

Trata-se de proposta de lei que tem por base Lei do Estado de São Paulo vigente a partir de 2011.

A Lei 10.447, de 2002, instituiu o Dia Nacional da Adoção a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

É necessário que tal regra, por ser de suma importância para os nossos infantes que esperam ser adotados, seja mais veementemente propagada, veiculada, e que as pessoas sejam envolvidas numa atmosfera de sentimentos que venham a incentivar a adoção.

Assim, cremos que a proposta é de suma relevância para a sociedade, e para ela contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado HERCULANO PASSOS